

RNI Negócios Imobiliários S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 67.010.660/0001-24 - NIRE 35.300.335.210

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 06 de Dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 06 de dezembro de 2022, às 09:30 horas, na sede da RNI Negócios Imobiliários S.A. ("Companhia"), na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, Higienópolis, CEP 15085-485. **2. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia. Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Milton Jorge de Miranda Hage, que convidou o Sr. José Walter Ferreira Junior para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação do orçamento da Companhia para o exercício social de 2023; (ii) proposta de calendário de eventos corporativos para o ano de 2023; e (iii) a aprovação da criação do ESG ("Environmental, Social and Governance") e Sustentabilidade da Companhia, com a consequente eleição de seus membros, bem como a aprovação do respectivo Regimento Interno. **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade e sem Quaisquer Restrições:** Instalada a Reunião, após exame e discussão da matéria da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram o que segue: **5.1.** Aprovar o orçamento da Companhia para o exercício social de 2023, conforme rubricado pelo conselheiro indicado pelos conselheiros presentes e arquivado na sede da Companhia. **5.2.** Aprovar a proposta de calendário de eventos corporativos para o ano de 2023. **5.3.** Nos termos do Art. 22 do Estatuto Social, aprovar, após apresentação da Diretoria e discussão entre os presentes, sem ressalvas, a criação do Comitê de ESG e Sustentabilidade da Companhia, como órgão não estatutário de caráter consultivo e de assessoramento do Conselho de Administração, bem como o seu respectivo Regimento Interno, constante do Anexo I da presente ata, o qual será devidamente apresentado à CVM nos termos da regulamentação aplicável. **5.3.1.** O Regimento Interno será rubricado pelo Sr. Giuliano Finimundi Verdi, eleito pelos Conselheiros presentes, bem como será arquivado na sede da Companhia. **5.4.** Consequentemente, eleger como membros do ESG e Sustentabilidade da Companhia, com mandato até a primeira reunião a ser realizada pelo Conselho de Administração imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada para a aprovação do resultado do exercício social, findo em 31 de dezembro de 2023: (i) **Rafael Henrique Padial**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.704.942-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.846.158-40, com endereço comercial na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2.500, Higienópolis, CEP 15085-485, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para exercer o cargo de Coordenador do Comitê de ESG e Sustentabilidade; (ii) **Guilherme José Cristal**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.184.183-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 370.045.108-32, com endereço comercial na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2.500, Higienópolis, CEP 15085-485, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para exercer o cargo de Membro do Comitê de ESG e Sustentabilidade; (iii) **Ana Cristina Rangel Narciso**, brasileira, solteira, analista de marketing sênior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.034.812-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.470.158-56, com endereço comercial na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2.500, Higienópolis, CEP 15085-485, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para exercer o cargo de Membro do Comitê de ESG e Sustentabilidade; (iv) **Clelia de Fatima Akishino Nozaki Domingos**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.850.323-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 273.360.392-12, com endereço comercial na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2.500, Higienópolis, CEP 15085-485, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para exercer o cargo de Membro do Comitê de ESG e Sustentabilidade; (v) **Gabriel Octavio Mendes de Oliveira e Britto**, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.209.031-PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 113.474.526-56, com endereço comercial na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2.500, Higienópolis, CEP 15085-485, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para exercer o cargo de Membro do Comitê de ESG e Sustentabilidade; (vi) **João Paulo Tadeu Garutti**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.624.043-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 384.394.718-07, com endereço comercial na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2.500, Higienópolis, CEP 15085-485, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para exercer o cargo de Membro do Comitê de ESG e Sustentabilidade; e (vii) **Marcela Jodas Gnigler**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.308.946-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 214.878.608-38, com endereço comercial na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2.500, Higienópolis, CEP 15085-485, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para exercer o cargo de Membro do Comitê de ESG e Sustentabilidade. **5.4.1.** A posse dos membros do Comitê de ESG e Sustentabilidade da Companhia, acima eleitos fica condicionada (i) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (ii) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social e nas demais legislações aplicáveis. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São José do Rio Preto-SP, 06 de dezembro de 2022. **Mesa:** Milton Jorge de Miranda Hage - Presidente; José Walter Ferreira Junior - Secretário. **Conselheiros:** (i) Milton Jorge de Miranda Hage; (ii) Giuliano Finimundi Verdi; (iii) Mailson Ferreira de Nóbrega; (iv) Alcides Lopes Tápias; (v) Roberto Oliveira De Lima; e, (vi) Anthony Dias dos Santos. **Confere com a original lavrada em livro próprio. José Walter Ferreira Junior - Secretário. JUCESP nº 1.004.090/22-5 em 28/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. RNI Negócios Imobiliários S.A. - Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 67.010.660/0001-24 - NIRE 35.300.335.210. Anexo I à Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 06 de Dezembro de 2022: Comitê de ESG e Sustentabilidade - Regimento Interno** - (Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de Dezembro de 2022). **1. Objeto, Missão e Princípios:** **1.1. Objeto** - O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento, as responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de ESG ("Environmental, Social and Governance") e Sustentabilidade ("Comitê"), como órgão não estatutário, de caráter consultivo de assessoramento do Conselho de Administração ("Conselho de Administração") da RNI Negócios Imobiliários S.A. ("Companhia"), observado o quanto disposto no Estatuto Social da Companhia e legislação aplicável. **1.2. Missão:** O Comitê de ESG e Sustentabilidade tem como missão, avaliar e orientar a atuação da Companhia em relação às práticas de sustentabilidade, baseadas em uma agenda de desenvolvimento de negócios pautada pela integração entre os aspectos econômicos, ambientais, sociais, de governança (ESG) e do relacionamento com o seu ecossistema, bem como servir como recurso para a gestão no estabelecimento de cultura e implementação de meios que possibilitem a criação de valor sustentável para a Companhia e as empresas que fazem parte do seu grupo econômico. **1.3. Princípios:** O Comitê deve atuar em respeito e em estrita conformidade com o disposto na legislação, no Estatuto Social, Código de Ética, e demais políticas corporativas da Companhia, respeitado a sua missão e valores, bem como exercer suas funções de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa e, conforme aplicável, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ("ODS"), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e com as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas ("TCFD") ou outras entidades reconhecidas que cuidem de divulgação financeira relacionadas a questões climáticas. **2. Regras Gerais do Comitê:** **2.1. Composição:** O Comitê será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros efetivos ("Membros"), eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que, em regra, serão indicados 01 (um) membro de cada uma das 05 (cinco) diretorias da Companhia, ainda que não estatutárias, 01 (um) membro da área de Recursos Humanos e 01 (um) membro da Auditoria Interna. **2.1.1.** A função de membro do Comitê é indelegável. **2.2. Eleição e Mandato:** A eleição dos membros do Comitê ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que a Diretoria da Companhia for eleita, sendo os respectivos mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **2.2.1.** Caso a eleição da Diretoria da Companhia já tenha ocorrido, os membros do Comitê serão eleitos com prazo de mandato vigente até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a próxima eleição da Diretoria, de maneira que, o mandato dos membros do Comitê fique em consonância com o mandato e eleição dos diretores, conforme cláusula 2.2, supra. **2.2.2.** Será eleito o Coordenador do Comitê, a quem competirá presidir as atividades do Comitê, sendo os demais cargos denominados como "Membros do Comitê". **2.2.3.** Os membros do Comitê permanecerão nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ou até eventual destituição deliberada pela maioria de votos do Conselho de Administração. **2.3. Investidura:** A posse dos membros do Comitê fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45º do Estatuto Social e nas demais legislações aplicáveis. O termo de posse deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias seguintes à nomeação. **2.4. Vacância:** Na hipótese de vacância no Comitê, seja por renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê durante o mandato para o qual foi eleito, o Conselho de Administração deverá se reunir e eleger o substituto para completar o mandato, que ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. **2.5. Remuneração:** Com exceção dos eventuais membros independentes do Comitê, os demais não farão jus a remuneração; quando devida, será ela definida pelo Conselho de Administração. **2.6. Orçamento:** O Comitê, a depender do planejamento da Companhia, poderá contar com orçamento próprio para atuação. Caso não haja orçamento definido, todo e quaisquer custos necessários ao desempenho das atividades, inclusive, custos com contratações de serviços de assessorias, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. **3. Deveres e Responsabilidades:** **3.1. Deveres e Responsabilidades dos Membros:** Os membros do Comitê deverão: (i) comparecer às reuniões do Comitê; (ii) atuar com diligência e apresentar propostas a serem discutidas nas reuniões; (iii) pautar sua conduta nos mais elevados padrões éticos, estimulando as boas práticas de ESG na Companhia; (iv) previamente às deliberações, declarar que, por qualquer motivo, possui interesse particular ou conflitante com a Companhia sobre a matéria a ser discutida, abstendo-se da discussão e/ou votação; (v) ser probo e exercer suas funções com postura imparcial, pautada na ética e boa-fé objetiva; (vi) nos termos do Artigo 160 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme alterada, os membros do órgão deverão, no exercício de suas funções, respeitar os deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, consoante os termos dos Artigos 153 a 159 da citada Lei; (vii) não divulgar a terceiros documentos ou informações da Companhia que tenham acesso, devendo manter sigilo e a estrita confidencialidade, bem como exigir o mesmo sigilo de profissionais que prestem assessoria ao Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação. **4. Funcionamento das Reuniões do Comitê:** **4.1. Periodicidade:** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, a cada 03 (três) meses, por convocação do Coordenador, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as regras de convocação e funcionamento previstas abaixo. **4.2. Convocação:** As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, por correio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a apresentação da pauta com os assuntos a serem tratados, bem como o envio do material de suporte. **4.2.1.** Poderão ser incluídas matérias para discussão nas reuniões que não tenham sido previamente apresentadas na convocação, desde que haja concordância da maioria dos membros presente nas reuniões. **4.2.2.** Independentemente das formalidades previstas neste Regimento, serão consideradas regulares as reuniões que: (a) comparecerem todos os membros do Comitê; e (b) sejam convocadas em prazos inferiores ao previsto acima, em razão da urgência. **4.3. Local:** As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, permitindo-se a realização por meio digital. Será admitida ainda a participação de membros por teleconferência ou videoconferência daqueles que não puderem comparecer presencialmente. **4.4. Quórum de Instalação:** As reuniões do Comitê considerar-se-ão validamente instaladas, desde que esteja presente a maioria dos membros do Comitê em exercício, sendo considerado presente na reunião, aquele que, na ocasião, participar da reunião por teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, sendo que nesse caso o membro deverá manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico que o identifique de forma inequívoca. **4.5. Composição da Mesa:** As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Comitê e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Coordenador do Comitê, essas reuniões poderão ser presididas por qualquer membro do Comitê, escolhido pela maioria dos presentes na reunião, cabendo a este indicar o secretário. **4.6. Manifestação de Voto:** Cada membro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Comitê. **4.7. Quórum de Deliberações:** As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes na reunião, registradas em ata e levadas à apreciação do Conselho de Administração. **4.7.1.** As respectivas deliberações não obrigarão o Conselho de Administração. **4.8. Convidados:** A convite dos membros do Comitê, poderão tomar parte nas reuniões, pessoas estranhas ao Comitê, para que estas prestem esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, tais como, mas não se limitando, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, consultores financeiros, contábeis, comerciais, bem como funcionários da Companhia. **4.9. Lavratura das Atas:** Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros. As respectivas assinaturas poderão ser realizadas digitalmente, em consonância com o disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001, conforme alterada. **4.10. Coordenador do Comitê e Secretária de ESG:** O Coordenador do Comitê deverá presidir as atividades do Comitê e designará um secretário de ESG dentre os demais membros eleitos ("Coordenador e Secretário", respectivamente) para auxiliá-lo, de acordo com as competências descritas na Cláusula 5.1 abaixo. **5. Competências:** Compete ao Comitê como órgão colegiado de assessoramento e orientação do Conselho de Administração da Companhia: (i) Acompanhar, disseminar e implementar na Companhia, práticas que a façam ser referência em sustentabilidade, à luz da sua missão e valores, entendendo-se aqui as dimensões do ESG, contemplada a viabilidade econômico-financeira; (ii) Atuar como agente multiplicador da cultura de sustentabilidade em suas áreas e engajar os colaboradores no tema; (iii) Contribuir com o desenvolvimento da estratégia de sustentabilidade dos negócios da Companhia por meio do planejamento de projetos e iniciativas e implementação de planos de ação para o alcance de seus objetivos de curto, médio e longo prazos; (iv) Propor e revisar periodicamente as Políticas de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas; (v) Assegurar as melhores práticas de Governança Corporativa e coordenar o processo de implementação das mesmas; (vi) Manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca da legislação, regulamentações e recomendações que se refiram à evolução das práticas de ESG e Sustentabilidade, observado as boas práticas de Governança Corporativa; e (vii) Monitorar o adequado funcionamento do sistema de gestão de riscos socioambientais e sugerir medidas mitigatórias ao Conselho de Administração quando aplicável. **5.1. Coordenador do Comitê:** (i) Preparar a pauta, convocar e presidir as reuniões; (ii) Realizar a interface entre o Comitê e o Conselho de Administração; (iii) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações; (iv) Acompanhar as deliberações feitas pelo Comitê e aprovadas pelo Conselho de Administração para que sejam executadas pela Diretoria; e (v) Garantir o pleno cumprimento deste Regimento. **5.2. Secretário do Comitê:** (i) Secretariar as reuniões, acompanhar a elaboração e lavratura das atas, em até 2 (dois) dias úteis, coletar em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê, além de consignar a presença de eventuais convidados; (ii) Organizar a logística das reuniões; (iii) Enviar aos membros do Comitê os materiais a serem apresentados nas reuniões; (iii) Sugerir o calendário anual das reuniões ao Coordenador, levando em consideração as datas das reuniões do Conselho de Administração (sempre anterior à do conselho); (iv) Receber as demandas do Comitê e encaminhá-las à Diretoria responsável; e (v) Garantir o pleno cumprimento deste Regimento. **6. Procedimentos Operacionais:** **6.1. Relatório Periódico:** O Comitê reportará periodicamente ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das reuniões do Comitê. **6.2. Relatório Anual:** Anualmente, o Comitê deverá elaborar relatório com a avaliação das atividades desenvolvidas no exercício social findo, apresentando-o com os respectivos resultados ao Conselho de Administração. **6.3.** As datas para apresentação dos relatórios e relatórios dos trabalhos ao Conselho de Administração serão definidas pelo próprio Comitê. **6.4.** O Comitê está autorizado pelo Conselho de Administração a requerer toda e quaisquer informações necessárias ao regular desenvolvimento das suas atividades aos colaboradores da Companhia, respeitadas os padrões éticos definidos, inclusive, pelo Código de Ética da Companhia, bem como a solicitar opiniões e pareceres para consultores externos, estes últimos desde que possua orçamento para tanto. **7. Responsabilidade e Confidencialidade:** **7.1.** O Comitê é responsável por quaisquer informações recebidas ou repassadas nos termos do presente Regimento, ficando cada um de seus Membros responsável direto pela segurança das informações que venha a receber, oferecer ou circular a qualquer momento enquanto membro do presente Comitê. **7.2.** A confidencialidade das informações transitadas por cada um dos Membros é e permanecerá sob sigilo mesmo que o Membro deixe de fazer parte do presente Comitê. **8. Conflito de Interesses:** **8.1. Das Obrigações:** Consoante ao disposto na Cláusula 3.1 supra, uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a matéria a ser discutida, referido membro deverá manifestar-se ao Coordenador do Comitê, sendo que, caso não se manifeste qualquer dos presentes à reunião deverá fazê-lo. Identificado o conflito de interesses, o membro do Comitê não poderá participar das reuniões do Comitê, ter acesso a qualquer tipo de informação, exercer o voto ou atuar de qualquer forma nos assuntos, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse. **9. Disposições Finais:** **9.1. Ciência e Cumprimento:** O presente Regimento será entregue a cada um dos membros do Comitê. Os respectivos membros desde já se obrigam a fazê-lo cumprir em todas as suas disposições e zelar para que sejam submetidas ao Conselho de Administração todas as matérias de sua competência. **9.2. Alteração do Regimento:** O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia. **9.3. Omissões:** Eventuais omissões deste Regimento, bem como quaisquer dúvidas de interpretação deverão ser submetidas à análise do Conselho de Administração. **9.4. Aplicabilidade:** Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, por seus Diretores, pelos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, pelos membros deste Comitê, pelos demais comitês de assessoramento, bem como pelas demais áreas da Companhia. **9.5. Vigência:** O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração. São José do Rio Preto - SP - 06 de dezembro de 2022. **RNI Negócios Imobiliários S.A.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>